



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1930

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal de Saúde	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1930

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

DECRETO Nº 799, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre substituição de representante do Poder Executivo Municipal junto ao Conselho de Desenvolvimento Industrial – CMDI e dá outras providencias.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1- Passa a compor o Conselho de Desenvolvimento Industrial – CMDI, nomeado pelo Decreto nº 644, de 11 de abril de 2025, o Sr. Gustavo Stefanuto em substituição ao Sr. Evandro Luís Fonseca, na qualidade de representante titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 2- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 30 de março de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/034C-ABE0-8D7B-A8C3> e informe o código 034C-ABE0-8D7B-A8C3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1930

Página 3 de 10



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do calendário de feriados e pontos facultativos para exercício de 2026, e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o Decreto nº 764, de 08 de janeiro de 2026, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito do Município;

Considerando a necessidade de adequação do referido calendário para o exercício de 2026;

DECRETA:

Art.1- Ficam alteradas disposições constantes do Decreto nº 764, de 08 de janeiro de 2026, no que se refere às seguintes datas:

I - O dia 05 de abril de 2026 (domingo), data em que se celebra a Páscoa, passa de feriado nacional para **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – O dia 04 de junho de 2026 (quinta-feira), data em que se celebra Corpus Christi, passa de feriado nacional para **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art.2 – Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 764, de 08 de janeiro de 2026.

Art.3- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 31 de março de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BE6B-7E14-6E93-B877> e informe o código BE6B-7E14-6E93-B877



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1930

Página 4 de 10

Licitações e Contratos

Contratos



PREFEITURA DE
ITARARÉ

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 60/2026

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO JORGE FADEL FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 43.545.716-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 227.504.358-62, residente e domiciliado à Rua Dom José Carlos Aguirre, 219 – Bairro do Cruzeiro – na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MORADORES DO DISTRITO DE SANTA CRUZ DOS LOPES**, inscrita no CNPJ: 60.184.693/0001-41, com sede na Rua Assis Francisco de Souza, 185 - Distrito Santa Cruz dos Lopes – Itararé/SP – CEP 18468-003, por seu presidente Jose Donisete de Camargo, CPF: 984.031.848-91, RG 14.692.051 SSP/SP, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé concede o Direito Real de Uso a **CONCESSIONÁRIA**, sobre uma **área de 2 alqueires** localizada nesta cidade de Itararé - SP, registrada na matrícula n. 4.256 do Cartório de Registro de Imóveis de Itararé-SP, abaixo descrita, com divisas e confrontações a seguir especificadas, fazendo parte integrante deste a planta e memorial da área.

“Um imóvel rural, denominado “Fazenda Campinas”, com área de dois (2) alqueires, situado neste município e comarca de Itararé-SP, no Bairro da Santa Cruz dos Lopes, com as seguintes confrontações e metragens: Começa em um marco cravado junto à estrada que liga Itararé a Santa Cruz dos Lopes, há 300 metros de uma árvore localizada à beira da mesma estrada, no sentido de Santa Cruz dos Lopes à direita; deste ponto segue rumo leste, por 220 metros até um segundo



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1930

Página 5 de 10



PREFEITURA DE ITARARÉ

marco, dividindo com o proprietário; ainda dividindo com este, faz canto à esquerda, por 220 metros, rumo ao norte, até um terceiro marco, junto a uma cerca de divisão interna do proprietário; novamente faz canto à esquerda, seguindo pela referida cerca, por 220 metros, rumo oeste até encontrar o quarto marco colocado à beira da referida estrada, rumo sul, à esquerda no sentido de Itararé, até o marco inicial.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 – A área concedida destina-se exclusivamente à execução de atividades de interesse público e social, consistentes em:

2.1.1 – Desenvolvimento de ações de assistência social, convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

2.1.2 – Execução de projetos sociais voltados a crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade;

2.1.3 – Realização de atividades esportivas, culturais e comunitárias de acesso público;

2.1.4 – Promoção de integração social e melhoria da qualidade de vida da população do Distrito de Santa Cruz dos Lopes.

2.1.5 – Desenvolvimento de projetos nas áreas de cidadania, esporte, cultura e meio-ambiente;

2.1.6 – Fortalecimento do vínculo entre a Zona Rural e o Município;

2.2 – Fica vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE, sob pena de reversão da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 O Plano de Trabalho apresentado pela CONCESSIONÁRIA integra o presente contrato como ANEXO OBRIGATÓRIO, constituindo condição essencial da concessão.

3.2 O cumprimento do Plano de Trabalho será critério objetivo de avaliação da regularidade da concessão.

3.3 Qualquer alteração do Plano dependerá de aprovação prévia do CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1930

Página 6 de 10



PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 50 (cinquenta) anos, a contar da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, caso demonstrado o real interesse público na medida;

4.2 – Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira acima, para a finalidade especificada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 – A **CONCEDENTE** se obriga a:

5.1.1 – Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;

5.1.2 – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade assistencial pela CONCESSIONÁRIA;

5.1.3 – Apoiar institucionalmente as atividades de interesse público;

5.1.4 – Assegurar o interesse coletivo sobre o uso da área.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

6.1.1 – Obedecer ao padrão técnico de sua atividade, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie se for o caso;

6.1.2 – Executar integralmente o Plano de Trabalho aprovado;

6.1.3 – Garantir atendimento contínuo à comunidade local;

6.1.4 – Assegurar acesso público às atividades desenvolvidas;

6.1.5 – Atender quantitativo compatível com o plano (ex: famílias beneficiadas);

6.1.6 – Manter o espaço em condições adequadas de uso, higiene e segurança;

6.1.7 – Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e urbanística;

6.1.8 – Não ceder, transferir ou permitir uso por terceiros sem autorização;

6.1.9 – Apresentar relatórios semestrais de atividades;

6.1.10 – Prestar contas simplificada das ações desenvolvidas;

6.1.11 – Permitir fiscalização irrestrita pelo Município;

6.1.12 – Manter regularidade jurídica da entidade (CNPJ ativo, diretoria válida, etc.).

6.1.13 – Não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;

6.1.14 – Viabilizar a participação dos moradores dos bairros vizinhos, conforme destacado no plano de cooperação contido no Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1930

Página 7 de 10



PREFEITURA DE ITARARÉ

6.1.15 – Apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, como condição para a formalização da concessão e que passam a fazer parte integrante deste Termo:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;
- b) Estatuto social atualizado, devidamente registrado em cartório competente;
- c) Ata de eleição e posse da atual diretoria, com mandato vigente;
- d) Documentos pessoais do representante legal (CPF e RG);
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão de regularidade fiscal perante o Município;
- h) Certidão negativa de protestos da comarca da sede da entidade, quando disponível;
- i) Plano de Trabalho atualizado, contendo a descrição das atividades, público-alvo e indicadores de atendimento;
- j) Relatório de atividades recentes ou histórico de atuação da entidade, quando existente;
- k) Relação da equipe envolvida na execução das atividades, podendo incluir colaboradores, voluntários ou prestadores de serviço;

6.1.15 – Apresentar anualmente, no início de cada exercício, ou quando solicitado pela CONCEDENTE, os documentos relacionados na cláusula 6.1.14, para comprovação do regular exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor da CONCEDENTE, se a CONCESSIONÁRIA:

7.1.1 – Der ao bem destinação diversa da estabelecida na Cláusula 2.1 deste Termo;

7.1.2 – Transferir ou ceder, onerosa ou gratuitamente, a área em concessão de direito de uso real, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico que lhe foi confiado;

7.1.3 – Deixar de cumprir com a integralidade das obrigações constantes da Cláusula Sexta deste Termo;

7.1.4 – Deixar de cumprir os requisitos previstos na legislação pátria, em especial a legislação municipal aplicável à espécie;

7.1.5 – Abandonar a área ou deixá-la em desuso por prazo superior a 6 (seis) meses;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1930

Página 8 de 10



PREFEITURA DE ITARARÉ

7.2 – Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 7.1, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente a 1 (um) a 10 salários-mínimos nacionais, podendo o CONCEDENTE reintegrar-se na posse servindo-se de seus próprios meios, com base no poder da autoexecutoriedade;

7.3 – Sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 7.1, o presente contrato poderá ser desfeito a qualquer tempo por iniciativa da concessionária, mediante comunicação prévia, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

7.4 – As benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo CONCEDENTE, podendo a CONCESSIONÁRIA remover as benfeitorias voluptuárias na eventual desocupação da área, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência, término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou qualquer tipo de rescisão contratual causada por atos ilegais da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DO TÍTULO EXECUTIVO

8.1 – O presente termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

8.2 – As partes concordam que as obrigações constantes deste Termo podem ser exigidas em Juízo, nos termos do art. 815 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à obrigação de fazer (desocupação do imóvel), e art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à execução por quantia (multa).

8.3 – As partes declaram neste ato terem plena ciência da extensão dos efeitos do presente acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A CONCESSIONÁRIA renuncia a quaisquer direitos oponíveis aos interesses do CONCEDENTE que guarde vinculação com o objeto deste termo.

9.2 – O presente termo é firmado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, comprometendo-se por si, as partes, seus herdeiros e ou sucessores em qualquer tempo e sob qualquer título.

9.3 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus ao CONCEDENTE;

9.4 – Desde a assinatura deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, as rendas e as atividades nele desenvolvidas;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1930

Página 9 de 10



PREFEITURA DE ITARARÉ

9.5 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 271/67 e legislação posterior, além da legislação municipal aplicável à espécie.

9.6 – Convencionam as partes que o presente contrato revoga e substitui integralmente todos os acordos, contratos e/ou quaisquer outros documentos anteriormente firmados.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE

10.1 – Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

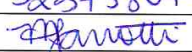
E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.


Prefeitura Municipal de Itararé, aos 15 de abril de 2026.


JOÃO LORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal
Concedente


**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MORADORES DO DISTRITO DE SANTA
CRUZ DOS LOPES**
Concessionária

Testemunhas:

NOME	Milena Janotti Campos
RG	52375807-8
ASSINATURA	

NOME	Ercia Carmo Zani De Dano
RG	335577374
ASSINATURA	



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000







DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1930

Página 10 de 10

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARARÉ

BIÊNIO 2025–2026

ERRATA

Na publicação do dia 27/03/2026 da ATA Ordinária nº 03/2026 do Conselho Municipal de Saúde, onde se lê “O Conselho Municipal de Saúde em sua 1ª Reunião Ordinária do ano de 2024, RESOLVE:”, leia-se “O Conselho Municipal de Saúde em sua 3ª Reunião Ordinária do ano de 2026, RESOLVE:”.

Luciano Rodrigo Wippich
Presidente
Conselho Municipal de Saúde